



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

LIDO NO EXPEDIENTE ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões, 11/07/2016



Mario Cesar Marcondes

Presidente

INDICAÇÃO Nº 609/16

O Vereador que subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, "INDICA AO SENHOR PREFEITO PARA QUE ENVIE A CÂMARA, PARA APRECIÇÃO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE QUE TRATA: INSTITUI O HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS E FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR EM TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

J U S T I F I C A T I V A

ANTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º fica instituído o serviço de hospital veterinário público, para atendimento de animais e farmácia veterinária popular, a ser criado pelo poder executivo no município de Telêmaco Borba, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde de animais.

Art. 2º o atendimento gratuito no hospital público veterinário oferecerá equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgias, tratamento pós-cirúrgico, inclusive ortopédicas e oftalmológicas.

§1º o atendimento referido nos artigos 1º a 3º poderá ser utilizado gratuitamente por organizações não-governamentais registradas neste município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no hospital e nos postos de atendimento público.

§2º o hospital e a farmácia veterinária popular fornecerá remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituição e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 4º fica o poder executivo autorizado a regulamentar essa lei, celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente. Entendemos, dessa forma, que há a necessidade de instituição do serviço veterinário público no âmbito municipal, garantido, com plenitude, o atendimento veterinário e demais procedimentos principalmente para os animais da população carente e de baixa renda, evitando, assim, que algumas zoonoses possam contaminar pessoas que não têm acesso às clínicas particulares. Conseguiremos, dessa forma, além de prevenir doenças, atender os animais abandonados, fazer castrações e outros métodos preventivos e diminuir o sofrimento de famílias sem as condições financeiras para assistir os seus animais em condições de necessidade. A implantação de um serviço de hospital veterinário público poderá atuar firmando convênios com as faculdades de medicina veterinária, da cidade ou região, auxiliando-se mutuamente. Ou seja, a população terá o atendimento e os alunos terão estágios e aprendizado garantidos. Organizações não governamentais e pessoas imbuídas dos cuidados de animais desprotegidos na cidade fazem um trabalho social e humanitário, sempre com as mesmas dificuldades e falta de apoio, prestando serviço voluntário e despendido à própria municipalidade, desonerando o poder público de obrigações à sua inerência. Ainda, esses agentes voluntários, já doam seu tempo e trabalho, sem sequer ajuda de custo. Portanto, faz-se jus oferecer as condições e amparo para tais serviços, uma vez que, tais reverterão à própria população. A constituição da república federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde e a qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225,vi). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, vii). Por todo o exposto, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2016.


Neri Rafael Mangoni
Vereador